



DECRETO Nº 376 DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal e com fundamento no art. 209, da Lei nº 109, de 16 de fevereiro de 1948 - Lei Orgânica das Municipalidades, e

Considerando que o art. 46, do Decreto-Lei nº 2.416, de 17 de julho de 1940, que codificou as Normas Financeiras para os Estados e os Municípios estabelece que "as compras de material, efetuadas pelo Estado ou Município, serão processadas e julgadas, sempre que possível, por órgãos centrais, constituídos de acordo com as conveniências da administração.";

Considerando que o art. 219, da Lei nº 109, de 16 de fevereiro de 1948, regula a aquisição de material e fornecimento em geral;

Considerando que é necessário disciplinar a aquisição de material, através de um órgão central,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Compras - C.M.C., diretamente subordinada ao Prefeito, constituída de 3 - (três) membros, presidida por um deles, recrutados no quadro de funcionários municipais e designados pelo Prefeito.

Parágrafo único - Os serviços prestados pelos membros da CMC, serão considerados relevantes e não serão remunerados.

Art. 2º - Incumbe à CMC, a aquisição de todo o material permanente e de consumo necessário aos serviços da Prefeitura, observando a legislação que regula o assunto.

PUBLICADO
(DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES)
EM



Art. 3º - A C.M.C. encaminhará ao Almojarifado Municipal o material adquirido, com os respectivos comprovantes, para as devidas anotações de entrada e saída e fornecerá ao Serviço de Patrimônio, quando se trate de material permanente, uma das vias dêsses comprovantes, para a respectiva e indispensável escrituração.

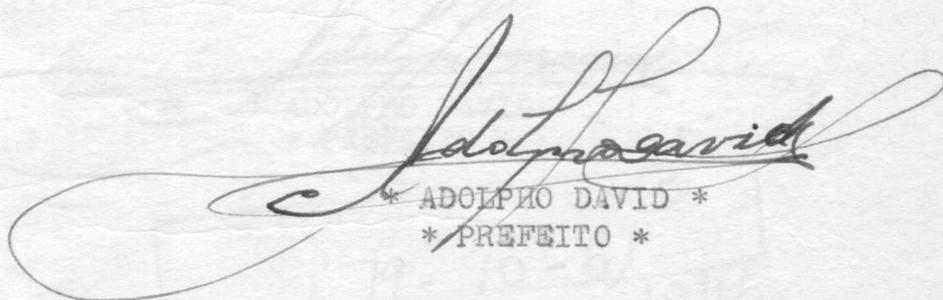
Art. 4º - As Divisões e demais órgãos subordinados ao Prefeito enviarão, até o dia 30 de novembro de cada ano, impreterivelmente, relação, em duas vias, do material necessário aos seus serviços para o exercício seguinte.

Art. 5º - A C.M.C. se reunirá uma vez por semana, no Gabinete do Prefeito, para deliberar sobre os encargos que lhe forem pertinentes, devendo lavrar ata de seus trabalhos, da qual de verão constar os assuntos tratados e as providências assentadas.

Art. 6º - A C.M.C. organizará balancete mensal do material adquirido, no qual registrará as quantidades, a espécie, o preço e o nome do fornecedor, encaminhando cópia ao Prefeito, ao Almojarifado e ao Serviço de Patrimônio.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 5 de setembro de 1961.



* ADOLPHO DAVID *
* PREFEITO *